



## Decisão Monocrática 00029/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03257/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**UG:** SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

**Responsável:** FRANCISCO JOSE CARLOS, ANCKIMAR PRATISSOLLI

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NOTIFICAÇÃO.

### I RELATÓRIO

Trata-se de Petição Intercorrente protocolizada nesta Corte de Contas sob o número 00517/2021, formulada pelo senhor **Anckimar Pratissolli** – ex-Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município da Serra, requerendo dilação de prazo para o envio de esclarecimentos, referente as irregularidades apontadas no Relatório Técnico 00352/2021-7 (peça 42), e Instrução Técnica Inicial



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

00333/2021-7 (peça 43), do Processo TC nº 03257/2021-1 – Prestação de Contas Anual Ordenador.

As justificativas apresentadas pelo antigo gestor, ressaltam que desde janeiro de 2021 o mesmo não faz parte da equipe de governo da Prefeitura da Serra, pois houve a troca de gestão municipal a partir do pleito de 2020, o que segundo o requerente, dificultou a obtenção de informações técnicas para subsidiar sua defesa aos achados da área técnica.

Informa ainda, que foi protocolado dois processos administrativos junto à Prefeitura da Serra (processo 60222/2021 e 60215/2021) endereçados à Secretária de Finanças e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, objetivando colher informações técnicas necessárias. Porém, devido ao período de festas de fim de ano, com interrupção de trabalho motivada por férias/licenças de servidores da referida prefeitura, teme o requerente que essas informações não sejam repassadas dentro do prazo.

Diante disso, solicita a prorrogação de prazo.

### III DECISÃO

Reconhecendo que o pleno atendimento à determinação expedida pode requerer a consulta à processos e documentos de acesso limitado, **DECIDO CONCEDER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para que o sr. **Anckimar Pratissolli**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação desta Decisão, encaminhe a esta Corte de Contas, os esclarecimentos acerca das questões levantadas no Relatório Técnico 00352/2021-7 e Instrução Técnica Inicial 00333/2021-7.

Informo ainda, que caso o requerente encontre dificuldade na obtenção de algum documento indispensável para os esclarecimentos das inconsistências encontradas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

pela equipe técnica desta Corte de Contas, comunique a este Tribunal para que o mesmo solicite à Prefeitura da Serra.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões** para acompanhamento.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913